



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.769, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Altera o art. 22, o § 8º do art. 23, o art. 24, e exclui os arts. 28 a 36 e 44, todos da Lei Municipal nº 1.414/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos no Art. 22 da Lei Municipal nº 1.414/2015, passam a ser custeados com recursos do orçamento do Município, não vinculados ao fundo de previdência, artigo esse que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;***
- b) aposentadoria compulsória;***
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;***
- d) aposentadoria especial;***
- e) aposentadoria por idade;***

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.”***

Art. 2º Altera o Art. 23, § 8º, da Lei Municipal nº 1.414/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ...

§ 8º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado a submeter-se a exames médicos-periciais a realizarem-se a cada 2 (dois) anos, mediante convocação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 3º Altera o Art. 24 da Lei Municipal nº 1.414/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. O segurado, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos **75 (setenta e cinco) anos de idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 52, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.”*

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a exclusão dos arts. 28 e 29 - Seção VI - "Do auxílio-doença", arts. 30 e 31 - Seção VI - "Do salário-maternidade", arts. 32 a 36 - Seção VII - "Do salário-família", art. 44 - Seção IX - "Do auxílio-reclusão", todos da Lei Municipal nº 1.414/2015.

Art. 5º As despesas decorrentes do Art. 1º desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração

Atividade 2.165 – Auxílio-doença, salário-maternidade, Salário-família

0412200202.165 – 31.90.11.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0412200202.165 – 33.90.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais

Art. 6º Os demais dispositivos constantes na Lei nº 1.414/2015 permanecem inalterados.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 22 de junho de 2021.

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI

Prefeito Municipal

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS

Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.